



PROJETO DE LEI Nº. 080/2022

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO e PSICÓLOGO** constantes no Grupo Ocupacional Profissional Superior do Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 138, de 31 de outubro de 2003, nº 055, de 27 de abril de 2006, nº 020, de 29 de março de 2018 e 025, de 25 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	115	40 horas
PSICÓLOGO	97	40 horas

Art. 2º Fica alterado o nível de vencimento do cargo de **MOTORISTA** constante no Grupo Ocupacional Serviços Gerais do Anexo IV da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 204, de 29 de outubro de 2007, nº 040, de 03 de abril de 2008, conforme abaixo especificado:

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
MOTORISTA	44	40 horas



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



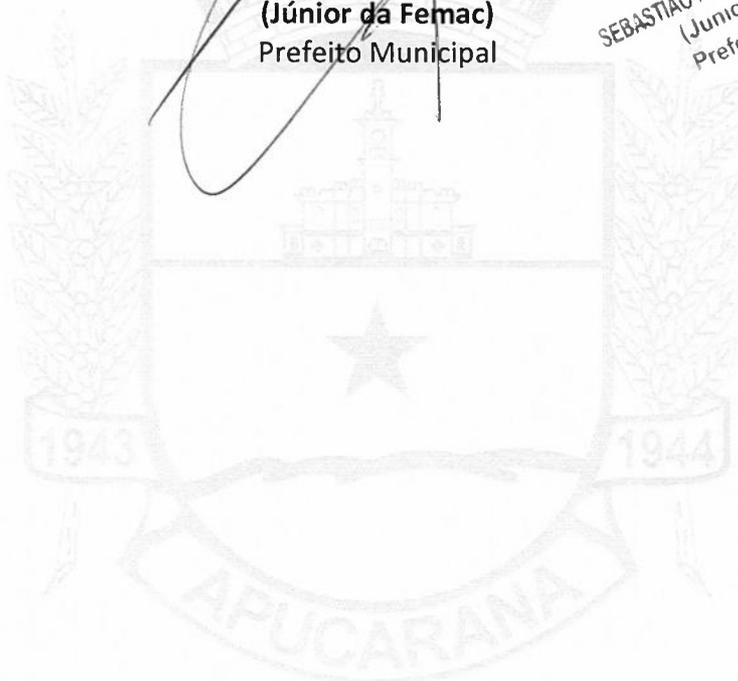
Parágrafo único. O nível definido no *caput* deste artigo será aplicado aos empregos públicos de **motorista** criados pela Lei Municipal nº 142/2006 e transformados em cargos públicos pela Lei Complementar Municipal nº 01/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de julho de 2022**.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de lei em apenso, que tem por objetivo a **alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 e suas alterações posteriores**, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, que por sua vez dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduz alterações na legislação de pessoal do Município, modificando o nível de vencimento dos cargos de:

- I. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
- II. PSICÓLOGO
- III. MOTORISTA

Essa iniciativa visa dar continuidade ao **processo de readequação e otimização da estrutura funcional, do Quadro de Funcional de Provimento Efetivo da AMS** que vem sendo atualizado como é do conhecimento desta Casa. Para tanto, mostra-se necessário a alteração na legislação vigente para garantirmos que servidores com funções idênticas, exercendo a mesma tarefa, com igual produtividade e perfeição técnica, passem a receber o mesmo vencimento inicial.

As readequações de vencimentos visam propiciar um ambiente de motivação e produtividade. Ainda, busca eliminar incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Nessa mesma perspectiva, as adequações que ora são propostas visam criar um ambiente de mínima equivalência entre os vencimentos pagos pelo Poder Público e os percebidos na iniciativa privada, evitando-se a evasão de servidores e, sobretudo, tornando atrativo o serviço público para que novas contratações não sejam frustradas por ausência de participantes em futuras seleções.

Assim, embora a atual Administração esteja garantindo os avanços dos níveis de vencimentos aos Servidores, os cargos tratados neste projeto ainda encontram-se aquém do adequado para as relevantes funções que desempenham, sendo imperiosa a readequação com os profissionais do quadro de servidores que prestam os mesmos serviços na Prefeitura.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

